



## ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

1 Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dezessete horas e cinquenta e  
2 dois minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior (Cosup) do Instituto Federal de  
3 Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), localizada na Rua Ceará, nº 972,  
4 bairro Santa Fé, nesta Capital, foi realizada a décima quarta Reunião Extraordinária do Cosup,  
5 conduzida pelo presidente em exercício, Marco Hiroshi Naka, na qual estiveram presentes os  
6 senhores conselheiros: Airton José Vinholi Junior, Ana Catarina Cortez de Araújo, Eugenio  
7 Benites, Flávio Peixoto de Moura, Geovanna Costa da Silva, Gustavo Victor Vespero Ojeda,  
8 Isnael de Camargo Dias, Jakel Santana do Prado, Jerônimo Rodrigues da Silva, José Eduardo de  
9 Oliveira, Maria Neusa de Lima Pereira, Matheus Bornelli de Castro, Nilson Oliveira da Silva,  
10 Ricardo Tavares Antunes de Oliveira, Ronney Robson Mamede, Sandro Moura Santos, Valdineia  
11 Garcia da Silva, Vania Abreu de Mello e Walterisio Gonçalves Carneiro Júnior para tratar da  
12 seguinte pauta: **I. Abertura:** O Presidente em exercício verificou o quórum para o início da  
13 reunião, tendo sido computado a presença de vinte conselheiros, o que permitiu a instalação  
14 dos trabalhos. **II. ORDEM DO DIA: 01. Apresentação, discussão e encaminhamento do**  
15 **Processo nº 23347.015954.2015-96 - Processo Administrativo Disciplinar. Relatoria: Matheus**  
16 **Bornelli de Castro.** O presidente em exercício, Marco Hiroshi Naka, lembrou aos Conselheiros  
17 que a presente reunião é sigilosa e foi convocada em caráter extraordinário por conta da  
18 especificidade de ter um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para ser analisado e votado.  
19 O presidente em exercício informou aos conselheiros que visando atender ao requerimento,  
20 enviado pelo representante legal da interessada no processo à secretaria do Cosup, datado de  
21 20 de março de 2018, será concedido o acesso à reunião ao advogado Sandro Rogério Monteiro  
22 de Oliveira, procurador constituído no referido processo, e à interessada Fernanda Ferreira  
23 Chaves. O conselheiro Matheus Bornelli de Castro, relator do processo, foi chamado ao púlpito  
24 e o presidente em exercício solicitou que a secretaria conduzisse o advogado e a interessada à  
25 sala de reunião do Cosup. O presidente em exercício, Marco Naka, reiterou que a reunião tinha  
26 caráter sigiloso, sendo assim, os conselheiros não deveriam dar conhecimento público às

GEOVANNA COSTA

Ricardo

Marco Hiroshi Naka

Walterisio

M. Costa

Luiz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Conselho Superior | COSUP

27 discussões e esclareceu que haveria uma gravação da secretaria, com finalidade de auxiliar na  
28 elaboração da ata e que a mesma não seria divulgada. O presidente em exercício  
29 complementou que aquele que tornasse público o teor da reunião, responderia por seus atos.  
30 O relator Matheus Bornelli, falou sobre o histórico do processo e o seu embasamento jurídico e  
31 pediu para que os conselheiros se ativessem às considerações do parecer final, principalmente  
32 a dois fatos: 1) pedido de reconsideração feito pela defesa 2) recurso impetrado no dia 21 de  
33 março de 2018. O representante legal da interessada interpelou questionando sobre a  
34 denominação do termo “recursos” utilizados pelo relator. Na sequência o presidente em  
35 exercício alertou aos presentes, por questão de ordem, que o acesso dos convidados era  
36 exclusivamente como ouvintes da reunião, e sem direito a fala devido à permissão do pleno do  
37 Conselho Superior (Cosup) que entendeu que as partes interessadas teriam esse direito. O  
38 presidente lembrou os conselheiros que no dia anterior, houve um pedido por parte do  
39 conselheiro Ricardo Tavares Antunes de Oliveira, para que o presidente da comissão do PAD  
40 estivesse presente na reunião. Esse pedido foi negado pelo Conselho Superior e todos os  
41 conselheiros foram comunicados desta decisão por e-mail, baseado na situação de que apenas  
42 um lado estaria presente, fato que deveria ser considerado na situação atual, quando uma das  
43 partes convidada estaria usando do direito de voz. O conselheiro Isnael de Camargo Dias,  
44 lembrou que todo processo foi disponibilizado na íntegra para todos os conselheiros. O relator,  
45 referindo-se à observação do advogado, pediu que durante sua fala fosse observado o sentido  
46 da palavra e não sua morfologia. O presidente em exercício esclareceu que a permissão da  
47 permanência dos ouvintes na sala de reunião não dava o direito a voz, pois regimentalmente o  
48 Conselho Superior não se manifestou quanto a esse direito, e nem de voto, visto que não fazem  
49 parte do Conselho Superior. O advogado fez várias ponderações sobre os trâmites processuais  
50 e informou que o recurso impetrado é contra a decisão do Reitor e, também, se apresentou  
51 como professor do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. O  
52 conselheiro Jerônimo Rodrigues da Silva lembrou que o presente conselho recebeu o processo  
53 e deve manifestar-se quanto ao parecer do relator, não tendo poder de tribunal, também,  
54 alertou que o Conselho Superior possui um regimento e o mesmo deve ser respeitado. O

Edmar

GEOVANNA COSTA

Waltercio

Salva

nicola

MCosta

Amirio

Conf. P.

#

#

#

#



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Conselho Superior | COSUP

55 conselheiro Sandro Moura Santos questionou sobre interferências recorrentes do advogado e  
56 propôs que, por questão de ordem fosse, realizada uma votação sobre o direito de voz do  
57 representante legal. O presidente em exercício colocou em votação e foi aprovado que teria  
58 direito à voz, apenas, quando a palavra fosse dirigida ao advogado; o pleno acatou a proposta,  
59 com um voto contrário. O relator, Matheus Bornelli, retornou a leitura do parecer conclusivo,  
60 item 5, considerando cinco pontos: 1) Do cabimento de recurso; 2) Da tempestividade; 3) Do  
61 relatório final da comissão processante; 4) As faltas justificadas; 5) Do pedido. Deste modo, o  
62 relator, Matheus Bornelli de Castro, decidiu que: “Considerando que todo rito processual,  
63 previsto em lei foi observado, incluindo a instalação do Processo Administrativo Disciplinar com  
64 rito ordinário, com as devidas notificações, oportunidade do exercício do contraditório e da  
65 ampla defesa em todas as fases do processo, entre outros; considerando que todos os pontos  
66 da defesa foram analisados e respondidos, notadamente nos pareceres nº 418/2017 e  
67 152/2018/AGU/PGF/PF-MS, nos quais fundamentei minha decisão; nego provimento e  
68 CONFIRMO a decisão recorrida em todos os seus termos pelos fatos e fundamentos  
69 apresentados, com base no art. 64 combinado com o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999”. O  
70 presidente em exercício colocou o parecer em discussão. O conselheiro, Ricardo Tavares  
71 Antunes de Oliveira, pediu a palavra e afirmou que no seu entendimento o processo não  
72 deveria ter chegado à instância do Cosup; o conselheiro considerou que existem pontos  
73 obscuros, e que no ponto de vista dele, o processo não foi executado corretamente e pediu  
74 para que os conselheiros refletissem sobre a possibilidade de anulação do processo. A  
75 conselheira Jakel Santana do Prado questionou se procedem às informações de que membros  
76 da comissão que deveriam estar presentes durante o interrogatório foram substituídos e  
77 mesmo assim assinaram o documento. O conselheiro, Ricardo Tavares Antunes de Oliveira,  
78 afirmou que esses fatos eram verídicos, porém, a Procuradoria Jurídica da instituição não havia  
79 se manifestado sobre o fato. Mesmo se tratando de um Processo Administrativo Disciplinar, a  
80 conselheira Geovanna Costa da Silva manifestou-se favorável ao envio do para a instância  
81 judiciária e ouvir a defesa. O relator, Matheus Bornelli, reitera que seu parecer está em  
82 consonância a Procuradoria Jurídica Federal e do Reitor. Concorda que houve equívocos nas

GEOVANNA  
COSTA

Membro 2

alteração

Silva

Mcosta

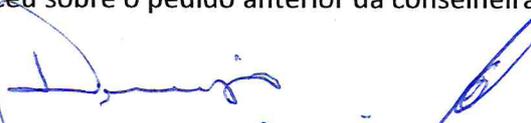
maior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Conselho Superior | COSUP

83 oitivas, porém, assegura que seu parecer foi baseado nos fatos e fundamentos antes existentes,  
84 conjuntamente, explicou que dois caminhos influenciaram na sua decisão de acompanhar o  
85 entendimento da Procuradoria Jurídica. O primeiro é que o rito de um processo administrativo  
86 disciplinar não é o mesmo do processo judicial, ele é mais simples que na instância judiciária e  
87 segundo, que ele considera mais relevante, diz respeito que tanto a suspeição como a  
88 dosimetria da sanção não foram baseadas nas oitivas e sim em provas documentais, sendo  
89 assim, o relator entende que se não há prejuízo, tampouco nulidade. O presidente informa que  
90 a sessão já tem trinta minutos e, faz uma votação para saber se os conselheiros concordam que  
91 a reunião seja prorrogada por mais quinze minutos, os conselheiros votam pela continuidade  
92 da reunião, nesse momento houve a recontagem de conselheiros presentes para atender a  
93 maioria simples do quórum regimental. A conselheira Ana Catarina Cortez de Araújo fez  
94 questionamentos sobre os fatos que aconteceram durante as oitivas; nesse sentido o relator  
95 explicou que geralmente as comissões são formadas por três pessoas que atuam durante o  
96 andamento do PAD, no caso específico do processo que está sendo analisado, somente o  
97 presidente da comissão estava presente no interrogatório, os dois outros membros que  
98 participaram das oitivas não faziam parte dessa comissão. Com a palavra o conselheiro, Ricardo  
99 Tavares, questionou o direito de ampla defesa dado à servidora, mencionou a ata nº 10,  
100 referente à reunião dos membros da Comissão (pág. 170 do carimbo do processo), e afirmou  
101 que no seu entendimento houve uma decisão por parte daquela comissão ora citada.  
102 Continuando as discussões, o conselheiro Jerônimo Rodrigues da Silva afirmou que houve um  
103 parecer da Procuradoria Jurídica no qual o Reitor se baseou para proferir sua decisão, porém,  
104 acredita que regimentalmente há dúvidas, inclusive sobre o rito a ser adotado por esse  
105 Conselho Superior. Por questão de ordem, o presidente em exercício pediu para esclarecer o  
106 porquê desse processo ter chegado ao Cosup, uma vez que se trata de uma instância recursal, e  
107 afirmou que no Regimento Interno, Capítulo III, que trata das competências, o art. 5º, XVII,  
108 dispõe que o colegiado é competente para deliberar sobre questões submetidas à sua  
109 apreciação; dessa forma, ele entende que os conselheiros não podem se eximir dessa tarefa. O  
110 presidente em exercício esclareceu sobre o pedido anterior da conselheira Geovanna Costa que

  
\* GEOVANNA COSTA

  
Waltercio  
Subra Juvedor

  
M. Costa  
E. Hugo




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Conselho Superior | COSUP

111 se manifestou favorável a ouvir a defesa, nesse sentido ele asseverou que o processo seria a  
112 fonte ideal de consulta, visto que, todas as informações necessárias para os conselheiros se  
113 basearem nas decisões estão dispostas no processo. Os conselheiros Ana Catarina e Gustavo  
114 Victor Vespero Ojeda alegaram algumas dúvidas sobre um eventual prejuízo para a defesa  
115 devido aos problemas ocorridos na oitiva. Sendo consultado pelo presidente em exercício, o  
116 Conselho decidiu por maioria simples que a reunião deveria ser prorrogada por mais quinze  
117 minutos. A conselheira Maria Neuza de Lima Pereira explicou que anteriormente teve um  
118 entendimento equivocado, pois na sua leitura a oitiva tinha sido considerada no parecer do  
119 relator, porém, quando o relator respondeu à conselheira Ana Catarina esse entendimento foi  
120 modificado. O relator destacou, novamente, que por ser um rito com exigência moderada,  
121 somente a presença do presidente da comissão foi satisfatório para atender ao propósito da  
122 comissão. Dando continuidade à reunião, o conselheiro Nilson Oliveira da Silva alertou que o  
123 processo de votação do parecer do relator precisava ser agilizado. Dentro dessa expectativa o  
124 conselheiro Isnael de Camargo Dias sugeriu que as discussões fossem retomadas, somente no  
125 caso do Conselho Superior não acatar o parecer do relator. Para finalizar as discussões, o  
126 relator Matheus Bornelli afirmou que nenhum dos membros do Conselho Superior é da área  
127 jurídica, porém, todos têm competência para tomar uma decisão durante a reunião. A  
128 conselheira Vania Abreu de Mello manifestou-se para que todos os conselheiros votassem. O  
129 presidente em exercício pediu que os conselheiros que fossem favoráveis ao encaminhamento  
130 de votação se manifestassem, os conselheiros opinaram pela votação, o quórum é refeito  
131 atendendo a maioria simples. O presidente em exercício, Marco Naka, procedeu a votação do  
132 parecer do relator que negou provimento ao recurso da defesa e manteve a decisão do Reitor.  
133 Neste momento, oito conselheiros manifestaram-se favoráveis ao parecer; quatro conselheiros  
134 foram contrários e registraram-se duas abstenções.

135 **III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e cinquenta minutos, o  
136 presidente em exercício declarou encerrada a 14ª Reunião Extraordinária do Cosup, da qual,  
137 eu, secretária *ad hoc* do Conselho, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
Conselho Superior | COSUP

138 Presidente e pelos demais membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Mato Grosso  
139 do Sul presentes.

Marco Hiroshi Naka

Elvira Fátima de Lima Fernandes

Airton José Vinholi Junior

Ana Catarina Cortez de Araújo

Eugenio Benites

Flávio Peixoto de Moura

Geovanna Costa da Silva

GEOVANNA COSTA

Gustavo Víctor Vespero Ojeda

Isnael de Camargo Dias

Jakel Santana do Prado

Jerônimo Rodrigues da Silva

José Eduardo de Oliveira

Maria Neusa de Lima Pereira

Matheus Bornelli de Castro

Nilson Oliveira da Silva

Ricardo Tavares Antunes de Oliveira

Ronney Robson Mamede

Sandro Moura Santos

Valdineia Garcia Da Silva

Vania Abreu de Mello

Walterisio Gonçalves Carneiro Júnior

Walterisio